



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 4 de Março de 2020 • Ano VIII • Nº 1778

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Nº 2.002 de 02 de março de 2020** - Fica Exonerada a Sra. Leila Santos Moreira.
- **Decreto Nº 2.003 de 02 de março de 2020** - Nomeia-se a Sra. Manuela Santos da Paz.
- **Decreto Nº 2.004 de 02 de março de 2020** - Nomeia-se a Sra. Vanessa Ribeiro Carvalho.
- **Decreto No. 1986 de 02 de dezembro de 2019** - Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 38.148,60 (trinta e oito mil e cento e quarenta e oito reais, sessenta centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.
- **Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Itapitanga.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Governo de Novos Caminhos”

DECRETO Nº 2.002 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Exonera Servidora cargo de Diretora Escolar Símbolo CC-5 a pedido e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada a Sra. **Leila Santos Moreira**, portadora do RG sob. Nº 0966378032 á pedido do cargo de provimento em Comissão de **Diretora da Escola Municipal José Batista** Símbolo CC-5, no âmbito desse Poder Executivo.

Art. 2º- Oficie-se o setor de pessoal para promover as devidas alterações junto ao cadastro de pessoal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem efeito retroativo a 28 de fevereiro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Itapitanga - Bahia, 02 de Março de 2020.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito Municipal

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Governo de Novos Caminhos”

DECRETO Nº 2.003 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Nomeação para cargo de Diretora Escolar Símbolo CC-5 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia-se a Sra. **Manuela Santos da Paz**, portadora do RG sob. Nº 1113362103 para o cargo de provimento em Comissão de **Diretora da Escola Municipal José Batista** Símbolo CC-5, no âmbito desse Poder Executivo.

Art. 2º- Oficie-se o setor de pessoal para promover as devidas alterações junto ao cadastro de pessoal.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Itapitanga - Bahia, 02 de Março de 2020.

José Roberto dos Santos Tolentino
Prefeito Municipal

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2EZV3B3C7BEWC3TF4BQVTQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
“Governo de Novos Caminhos”

DECRETO Nº 2.004 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de em comissão de Vice-Diretor do Colégio João XXIII e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se Sra. **Vanessa Ribeiro Carvalho**, portador do RG sob nº13354011-13, para o cargo em Comissão de Vice-Diretor do Colégio João XXIII –. Símbolo – CC-11, no âmbito desse Poder Executivo.

Art. 2º - Oficie-se o setor de pessoal para promover as devidas alterações junto ao cadastro de pessoal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga - Bahia, 02 de Março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO

Prefeito Municipal

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 3246-2445



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Unidade Gestora: Todas

Praça 2 Poderes

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.482/0001-11

Decreto No. 1986 de 02 de dezembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 38.148,60 (trinta e oito mil e cento e quarenta e oito reais, sessenta centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei orçamentária anual, nº 476 de 04 de janeiro de 2019 em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

02.07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

2.056 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte: 1

38.148,60

Total do Projeto/Atividade R\$

38.148,60

Total da Unidade R\$

38.148,60

Valor Total R\$

38.148,60

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Inciso :

II - Excesso de Arrecadação R\$ 38.148,60

Artigo 3o. - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

José Roberto dos Santos Tolentino
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Atos Administrativos

ESCOLA CHAMEGUINHO

“Aqui tem gente formando gente”

Rua Serafim Gil de Carvalho, 108, Centro, Itapitanga-Ba

- Portaria nº 020 de 03 de dezembro de 2019 - Estabelece normas para a organização da matrícula dos alunos pertencentes a Rede Particular de Ensino e do calendário escolar para o ano letivo de 2020.

A diretoria da Escola Chameguinho de Itapitanga no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula será efetuada no período de 03 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2019, prorrogando-se conforme a necessidade.

§1º. No ato da matrícula o aluno que nunca frequentou a escola deverá apresentar:

- ✓ Certidão de Registro Civil ou Certidão Nascimento (cópia) acompanhado do original para Conferência;
- ✓ Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) cópia acompanhado do original para Conferência;
- ✓ Comprovante de residência (cópia);
- ✓ Cartão de vacina (cópia) para alunos da creche e pré-escola;
- ✓ 02 fotos ¾ recente
- ✓ Laudo médico aos alunos NEE (Necessidades Educacionais Especiais), atualizado ou com outro problema de saúde que implica no andamento escolar.

§2º. O aluno transferido deverá apresentar no ato da matrícula o atestado de transferência escolar como também no período de 60 (sessenta) dias o Histórico Escolar com assinatura e Carimbo do diretor da escola de origem, pois caso contrário poderá ter a sua matrícula cancelada.

§ 3º. O aluno que já estuda na Unidade Escolar deverá apenas confirmar a matrícula no período informado no Artigo 1º.

§ 4º. O aluno "novo" também deverá ser matriculado a partir do dia 03 de dezembro de 2019.

§ 6º. No ato da matrícula o diretor ou responsável pela Unidade Escolar deverá preencher a ficha de matrícula e solicitar do responsável a assinatura do termo de responsabilidade pelo educando.

Art. 2º- Determinar que o aluno de 06 anos (completo até o dia 31 de março do corrente ano letivo) deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos em 2019.

§ 1º. O aluno que for transferido de outro Sistema de Ensino deverá a Unidade Escolar efetivar sua matrícula de acordo com a equivalência estabelecida na Resolução 3 do CME.

Art. 3º. O número de alunos por classe deverá respeitar sempre que possível o limite de:

Pré- escola - 15 alunos (obs: excedido mais de 15, até o limite de 20 alunos)

1º e 2º ano - 15 alunos (obs: excedido mais de 15, até o limite de 20 alunos)

3º, 4º e 5º ano - 20 alunos (obs: excedido mais de 20, até o limite de 25 alunos)

Art. 4º. Estabelecer o Calendário Escolar anexo, para o Ano Letivo de 2019, com carga horária mínima de 800h, distribuídos em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado a Recuperação Paralela no primeiro semestre e aos exames finais de recuperação.

§ 1º. O Calendário Escolar deverá ser fixado em mural visível à comunidade escolar, para o acompanhamento de todos.

Art. 5º. O aluno com NEE deverá ter um acompanhamento pedagógico especializado no contraturno.

Art. 6º - O aluno deverá ser avaliado ao longo do percurso educativo.

§ 1º. A avaliação deverá ser diagnóstica, processual, formativa e contínua, conforme Art. 24, inciso V da Lei 9.394/96. Devendo prevalecer os aspectos qualitativos em detrimento dos quantitativos, conforme portaria específica expedida pela Secretaria de Educação.

§ 2º No Diário de classe deverão constar avanços, dificuldades e intervenções feitas na aprendizagem dos alunos. Ao final do ano letivo o aluno poderá perfazer o total máximo de 40 pontos, que se dividirão por 4, obtendo-se assim a média de curso correspondente a cada disciplina.

§ 3º.- Após os 200 dias letivos fica assegurado ao aluno estudos de Recuperação Paralela, que acontecerá no final do primeiro semestre (uma semana) e Exame finais no final do último bimestre ou unidade letiva.

§ 4º - O aluno do primeiro e segundo ano do ensino fundamental de 9 anos deverá ser aprovado automaticamente, não podendo ser reprovado ao final do ano letivo.

Art. 7º. Na Educação Infantil, fica assegurada a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno. Não existe o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 8º. No ato da matrícula, todo aluno e/ou seu responsável deverá assinar o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapitanga, 03 de dezembro de 2019.

Adriana Papa de Andrade

Diretora

Aut. 07/180-07

Diretora da Escola Chameguinho

E.C. ESCOLA CHAMEGUINHO

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2020

EDUCAÇÃO INFANTIL

PERÍODO	
Início do ano letivo	03/02/2020
Recesso Carnaval	24/02 a 26/02
Recesso Junino	24/06 a 26/06
Festival Cultural/Desfile	30/11 ou 07/09

INÍCIO E TÉRMINO DAS UNIDADES			
I Unidade	II Unidade	III Unidade	IV Unidade
03/02	20/04	13/07	21/09
17/04	10/07	18/09	02/12
50 dias	54 dias	49 dias	48 dias

AVALIAÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
20 a 30/11	


Adriana Papa de Andrade
Diretora
Aut. 07.180-07